

Processo nº 705.409 /2025

## Contrato n. 2025/118.0

**OBJETO** Locação de 2 (duas) unidades móveis de telejornalismo do tipo “mochilink” e toda a infraestrutura de telecomunicações e codificação envolvida, pelo período de 4 (quatro) meses.

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:  
UCAN TECNOLOGIA EM TRANSMISSÕES LTDA.

CNPJ/MF:  
09.368.430/0001-35

Endereço:  
PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR, 134 – CJ. 51 – 5º ANDAR – SALA 1 – REPÚBLICA

Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01.047-010
----------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
VALQUIRIA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Cargo  
REPRESENTANTE LEGAL

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 7/5/2025	Data de assinatura 12/05/25	Data de vigência 12/05/25 a 11/09/25
------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 38.791,68 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).	Valor da Garantia:
---	--------------------

Nota(s) de Empenho: 2025NE000998

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/04/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial em seu art. 75, II; e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

V161024



---

## 1. DO OBJETO

---

1.1. O objeto do presente Contrato é a locação de 2 (duas) unidades móveis de telejornalismo do tipo “mochilink” a serem utilizadas simultaneamente dentro do território nacional, para transmissão via rede celular 4G/5G de sinais de vídeo e áudio ao vivo gerados pela TV Câmara, e toda a infraestrutura de telecomunicações e codificação envolvida tais como: sim-cards ativos e licenciados com capacidade de operar em modo local e remoto (roaming), codificadores “encoders” e decodificadores “decoders” de vídeo/áudio, aplicativos para smartphones/tablets, servidores/estações de trabalho e ativos de rede necessários para a transmissão dos sinais e sua correta recepção nos estúdios da TV Câmara na cidade de Brasília/DF, pelo período de 4 (quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas neste Contrato e seu anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização da Contratação Direta;
- c) a Proposta da CONTRATADA;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

---

## 2. DA VIGÊNCIA

---

2.1. O presente Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

---

## 3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

---

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

3.5. Este contrato poderá, ainda, ser extinto de forma antecipada, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à contratação do mesmo objeto.

---

#### 4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

---

4.1. O regime de execução e o modelo de gestão contratual, com os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Anexo n. 1 a este Contrato.

---

#### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

---

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

---

#### 6. DO PREÇO

---

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

#### 7. DO PAGAMENTO

---

7.1. O serviço solicitado pela Contratante e efetivamente executado pela Contratada será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto nos itens 3.6 e 3.7 do Anexo n. 1 a este Contrato.

7.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pela Contratante.

7.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

7.2.1. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

7.3. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto.

7.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

7.3.2.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

7.4.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.3. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.

### **Antecipação de pagamento**

7.5. Fica vedada qualquer forma de antecipação de pagamento.

---

## **8. DO REAJUSTE**

---

8.1. O valor da presente contratação é fixo e irreajustável.

---

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no neste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
  - j. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajuste em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.2. A CONTRATANTE não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

9.1.3. A CONTRATANTE tomará os cuidados necessários ao manuseio do(s) equipamento(s) fornecido(s) e/ou instalado(s) nas suas dependências, o(s) qual(is), quando retirado(s) pela CONTRATADA por ocasião do término da locação ou término/rescisão contratual, deverá(ão) estar nas mesmas condições recebidas, excetuando-se o desgaste natural durante o período de uso.

9.1.4. A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura básica de telecomunicações necessária para o(s) sistema(s) de recepção, inclusive enlaces de dados e interligação e acesso à internet.

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, antes de esgotado o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- g) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;
- h) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- k) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

---

## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

---

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

---

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**:
  - i. moratória;
  - ii. compensatória;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

#### 12.4. **Advertência**

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.4.2. A penalidade de advertência não será considerada para a caracterização da reincidência, tampouco para a hipótese de primeira ocorrência de infração verificada na execução deste Contrato.

#### 12.5. **Multas de Mora e Compensatória**

12.5.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor total deste Contrato:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5.1.1. A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar os serviços em desacordo com as especificações e não os refizer dentro do período remanescente do prazo fixado na proposta.

12.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
<b>1.DEIXAR DE:</b>	
1.1. Entregar unidade móvel de telejornalismo, infraestrutura de recepção dos sinais ou aplicativo para smartphone/tablet, conforme prazo estabelecido.	2% (por dia de atraso)
1.2. Retirar os equipamentos após o encerramento deste Contrato, conforme prazo estabelecido.	0,5% (por dia de atraso)
1.3. Fornecer o número telefônico e o e-mail da central de atendimento para a abertura de chamados técnicos.	1% (por dia de atraso)
1.4. Iniciar o atendimento com vistas à correção de qualquer problema reportado pela CONTRATANTE durante a operação do sistema, no prazo estabelecido.	0,1% (por hora de atraso)
1.5. Solucionar qualquer problema com o sinal transmitido, reportado pela CONTRATANTE, que não envolva indisponibilidade, no prazo estabelecido.	0,25% (por hora de atraso)
1.6. Solucionar qualquer problema relacionado à indisponibilidade dos equipamentos, até o período de 24 horas de indisponibilidade, no prazo estabelecido.	0,5% (por hora de atraso)
1.7. Solucionar indisponibilidade do serviço após completas 24 horas de indisponibilidade.	5% (por dia de atraso)
1.8. Substituir o equipamento que venha a apresentar defeitos recorrentes, no prazo estabelecido.	0,05% (por hora de atraso)
1.9. Comunicar à CONTRATANTE atualizações disponibilizadas pelo fabricante do equipamento, no prazo estabelecido.	0,1% (por dia de atraso)
1.10. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa.	1% (por ocorrência)
INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor global do contrato)

2. Disponibilizar equipamentos que violem as condições de licenciamento e operação estabelecidos pelo Ministério das Comunicações e/ou pela Agência Nacional de Telecomunicações.	5% (por ocorrência)
---	---------------------

12.5.2.1. As multas aplicadas durante a execução contratual não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato.

12.5.3. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.4. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.4.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato o disposto no subitem 3.8 do Anexo n. 1 a este Contrato, bem como a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

---

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
  - Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

---

## 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

---

14.1. Unidade Responsável: DIREX – Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais.

14.2. Subunidade Gestora do Contrato: COTEC – Coordenação de Operação e Tecnologia para Comunicação.

14.3. A unidade responsável designará os servidores que atuarão como gestor e fiscal técnico do contrato, nos termos da Portaria nº 295/2023.

14.3.1. As reuniões promovidas pelo fiscal de contrato com o preposto da contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao gestor do contrato.

14.3.2. As comunicações e as determinações relevantes do fiscal do contrato à contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

---

## 15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

---

## 16. DOS CASOS OMISSOS

---

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

## 17. DA PUBLICAÇÃO

---

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

---

## 18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---



18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 2 a este Contrato.

---

#### 19. DO FORO

---

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 12 de maio de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Valquiria de Oliveira Gonçalves  
Representante Legal



## ANEXO N. 1 – DA ESPECIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### Item 1 - 36044 - LOCAÇÃO DE MOCHILINK - SERVIÇO MENSAL

**DESCRIÇÃO:** Locação de 2 (duas) unidades móveis de telejornalismo do tipo “mochilink” a serem utilizadas simultaneamente dentro do território nacional, para transmissão via rede celular 4G/5G de sinais de vídeo e áudio ao vivo gerados pela TV Câmara, e toda a infraestrutura de telecomunicações e codificação envolvida tais como: sim-cards ativos e licenciados com capacidade de operar em modo local e remoto (roaming), codificadores “encoders” e decodificadores “decoders” de vídeo/áudio, aplicativos para smartphones/tablets, servidores/estações de trabalho e ativos de rede necessários para a transmissão dos sinais e sua correta recepção nos estúdios da TV Câmara na cidade de Brasília/DF.

O(s) servidor(es) responsável(eis) pela recepção dos sinais, além de disponibilizar os sinais em banda base na Central Técnica da TV Câmara, também deverá(ão) ter a capacidade de enviar o(s) sinal(ais) recebidos diretamente via "streaming" para o(s) canal(ais) institucionais da Câmara dos Deputados na plataforma Youtube. As unidades deverão ficar à disposição da equipe técnica da TV Câmara de maneira contínua, em regime 24/7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) durante a vigência do contrato.

**APLICAÇÃO:** Cobertura de eventos televisivos ao vivo.

**CARACTERÍSTICA(S):** Os equipamentos a serem entregues, no âmbito da prestação do serviço, deverão possuir, pelo menos, as seguintes características técnicas.

#### 1.1. UNIDADES MÓVEIS PORTÁTEIS (MOCHILINK):

- 1.1.1. As unidades móveis de telejornalismo fornecidas deverão ser do tipo portátil, alojada em mochila de fácil transporte fornecida e peso não superior a 6 kg (seis quilos) com todos os equipamentos instalados.
- 1.1.2. Deverá ser fornecida com conjunto de baterias (principal e reservas) e carregadores que possibilitem autonomia de, pelo menos, 3 (três) horas em uso contínuo para cada unidade móvel.
- 1.1.3. Cada unidade móvel deverá possibilitar o transporte de 1 (um) sinal de vídeo e até 2 (dois) canais de áudio em formato digital, gerados pela equipe técnica da TV Câmara.
- 1.1.4. A unidade móvel deverá permitir o envio dos sinais através de rede de telefonia celular 4G/5G ou rede LTE Privada, através de pelo menos 6 (seis) modems com slots para inserção de sim-cards de



operadoras de telefonia móvel, devidamente configurados e ativados para transmissão de dados;

1.1.5. A unidade móvel deverá possuir entrada de vídeo e áudio no formato HD/SD-SDI digital com áudio embarcado (“embedded”), compatíveis com padrões SMPTE 259M, 272M, 292M e 299M.

1.1.6. Deverá permitir a utilização de padrões de compressão e tratamento de vídeo MPEG-4/H.264 e HEVC/H.265 ou similares, desde que seja otimizada o uso da banda disponibilizada pela infraestrutura de telecomunicações em cada logradouro e não ocorram problemas na qualidade dos sinais, conforme descrito no subitem 1.1.6.2 desta especificação.

1.1.6.1. Outras tecnologias de compressão poderão ser utilizadas, desde que submetidas previamente à análise da equipe técnica da Câmara dos Deputados.

1.1.6.2. A compressão utilizada deverá preservar a qualidade do vídeo e áudio originais, sem introduzir erros gerados pelo “encoder” tais como: erros de encodamento, discrepâncias nas taxas de bit, de quantização, de quadros/segundo, presença/ausência de vídeo e áudio, valores anormais de YUV e RGB, erros no tamanho dos pacotes, erros na quantidade de streams de áudio e vídeo, erros na taxa de frames, erros na taxa de bits, erros no tamanho dos frames, erros na relação de aspecto, erros na resolução, erros no formato de vídeo, erros na varredura da imagem, erros no formato de cor, presença de blocagem na imagem (video blocking), presença de freeze frames, black frames, barras pretas, nível do gamut de cores, presença de flash no vídeo, níveis de vídeo e croma, brilho, contraste, ocorrência de digitalização excessiva (pixelation), presença de pontos brancos, ordem dos campos, vídeo dropout, erros de upconversion, erros combinados, identificação de silêncio de áudio, clipping de áudio, tons de testes, fases dos canais de áudio, distorção de áudio, jitter de áudio, ruídos transitentes wow & flutter, ruídos de alta frequência, erros no sincronismo de áudio e vídeo (lip-sync).

1.1.7. A unidade móvel deverá permitir configuração, controle e monitoração dos parâmetros de transmissão através de tela de LCD, além de permitir visualização de preview do vídeo sendo transmitido.

1.1.8. A unidade móvel deverá permitir receber canal de retorno de áudio do estúdio (IFB – Interruptible Foldback).

## **1.2. INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES, CODIFICAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS SINAIS:**

1.2.1. A Contratada deverá fornecer toda a infraestrutura de telecomunicações necessária para ser utilizada pelos equipamentos “mochilink” para transmissão e recepção dos sinais de áudio e vídeo, incluindo: no mínimo 6 (seis) sim-cards distintos, para cada mochilink, devidamente ativados e configurados para operação em



todo o território nacional; e sistema de recepção dos sinais enviados pelos mochilinks, oficial do fabricante, a ser instalado na Central Técnica da TV Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados.

- 1.2.2. Os sim-cards fornecidos deverão ser de, pelo menos, 2 (duas) operadoras de telefonia móvel distintas;
- 1.2.3. A Contratada deverá fornecer também 2 (duas) licenças para aplicativo de smartphone/tablet, oficial do fabricante, que permita a transmissão de um sinal de áudio e vídeo ao vivo em qualidade HD, utilizando a câmera e microfone do próprio dispositivo. O aplicativo deverá ser compatível com as plataformas iOS e Android.
- 1.2.4. O sistema de recepção fornecido deverá ser dimensionado de forma a receber os 2 (dois) sinais oriundos das unidades móveis simultaneamente, além de 2 (dois) sinais distintos oriundos de aplicativos para smartphone/tablets nas saídas de vídeo e áudio do sistema, e disponibilizá-los em formato HD/SD-SDI digital com áudio embarcado (“embedded”), compatível com padrões SMPTE 259M, 272M, 292M e 299M.
- 1.2.5. O sistema de recepção deverá permitir o envio de canal de retorno de áudio IFB, da Central Técnica da TV Câmara, para cada unidade móvel de destino.
- 1.2.6. O sistema de recepção deverá permitir o envio simultâneo dos sinais recebidos para os canais institucionais da Câmara dos Deputados no Youtube, mediante “live streaming” e valendo-se da infraestrutura fornecida pela Câmara dos Deputados. Quaisquer conversões necessárias, tais como “deinterlacing”, “upscaling” e “crossconversion”, deverão ser feitas automaticamente pelo(s) sistema(s) de recepção e entregues sem perda de qualidade ou sincronismo na melhor resolução possível (nativa da captura via mochilinks e aplicativos), mantendo a total compatibilidade com os padrões definidos pela plataforma.
- 1.2.7. O sistema de recepção poderá utilizar equipamentos como servidores/estações de trabalho, decodificadores (“decoders”) de áudio e vídeo, ativos de rede (switches e roteadores) entre outros, tantos quanto forem necessários para o cumprimento das especificações técnicas, desde que fornecidos pela Contratada e por ela instalados e mantidos.

**OBSERVAÇÃO:** A unidade serviço equivale à disponibilização de 2 (duas) unidades móveis de telejornalismo por 4 (quatro) meses à Câmara dos Deputados, em regime de contratação contínua.

Código SIASG: 0027421

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

## 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

- 2.1. A CONTRATADA deverá entregar as unidades móveis de telejornalismo ao representante da CONTRATANTE, previamente identificado, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.
  - 2.1.1. A entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.
  - 2.1.2. As unidades entregues já deverão estar totalmente configuradas para utilização imediata, inclusive com relação aos cartões sim-cards.
  - 2.1.3. As licenças de utilização, os instaladores, os dados para registro e/ou login e as demais informações necessárias para instalação e utilização do aplicativo para smartphone/tablet, de que tratam as especificações técnicas, deverão ser fornecidos juntamente com as unidades móveis, obedecido ao prazo descrito no subitem 2.1.1.
- 2.2. O(s) sistema(s) de recepção dos sinais, de que tratam as especificações técnicas, deverá(ão) ser entregues e montado(s) no prazo indicado no subitem 2.1.1, na Central Técnica da TV Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, e deverá(ão) permanecer instalados e à disposição da CONTRATANTE integralmente durante a vigência contratual.
- 2.3. Na ocasião da entrega, será feito teste de funcionamento e desempenho de cada unidade entregue, mediante envio e recepção de sinal de teste até a central técnica da TV Câmara, onde será analisada a qualidade do vídeo e áudio recebidos.
- 2.4. Em caso de sinal recebido com qualidade considerada insuficiente, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA resolva os problemas apresentados, ou, conforme o caso, que proceda à substituição do equipamento, sem prejuízo do prazo disposto no subitem 2.1.1.
- 2.5. O sucesso no teste de funcionamento e desempenho das unidades móveis é condição necessária para que os equipamentos e a infraestrutura sejam considerados efetivamente entregues, e para que se considere o início da prestação do serviço contratado.
- 2.6. Os equipamentos entregues ficarão à disposição da CONTRATANTE durante o prazo de vigência deste Contrato, podendo ser realizadas tantas transmissões e recepções de sinal que se fizerem necessárias, a critério da CONTRATANTE.
- 2.7. Após o encerramento deste Contrato, os equipamentos entregues à CONTRATANTE estarão disponíveis para a retirada pela CONTRATADA, que deverá fazê-lo em até 10 (dez) dia úteis.
- 2.8. Todos os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão estar devidamente regularizados e/ou homologados pela Anatel para operação em todo o território nacional.
- 2.9. Todos os equipamentos que venham a ser fornecidos pela CONTRATADA e/ou instalados nas dependências da CONTRATANTE serão de propriedade única da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste Contrato.

- 2.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o correto licenciamento dos equipamentos fornecidos perante o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações.
- 2.11. A CONTRATADA deverá relacionar os equipamentos de sua propriedade para fins de registro patrimonial de bens de terceiros nas dependências da CONTRATANTE.
- 2.12. As despesas com relação ao uso dos serviços de dados celulares, links de internet, taxas de licenciamento relativas aos “mochilinks” e demais despesas de operação do mochilink são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.13. Os sim-cards fornecidos deverão permitir utilização das unidades móveis tantas vezes quanto necessário, sem limite de volume de dados transmitidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as tratativas que se fizerem necessárias junto às operadoras de serviços de dados celulares, tais como: gerenciamento de franquia de dados, roaming e deslocamento.
- 2.14. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
  - a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
  - b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
  - c) lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundaçāo.
- 2.15. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

---

### **3. DA MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO**

---

- 3.1. A CONTRATADA deverá assegurar a entrega das unidades móveis de jornalismo devidamente configuradas e prontas para uso, bem como dos sim-cards devidamente configurados e ativados para transmissão de dados, e assegurar que permaneçam em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período de contratação.
- 3.2. A CONTRATADA também deverá assegurar o correto funcionamento do sistema de recepção instalado nas dependências da CONTRATANTE, bem como a interligação lógica com as unidades móveis.
- 3.3. A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone e e-mail de sua central de atendimento disponível para a abertura de chamados

técnicos no momento da entrega das unidades móveis, que deverá estar disponível ininterruptamente durante a prestação dos serviços.

3.3.1. Os chamados poderão ser abertos pelo Órgão Responsável sempre que forem verificados:

- a) problemas técnicos nos sistemas fornecidos pela CONTRATADA;
- b) perda de qualidade ou de desempenho do sinal transmitido/recebido;
- c) indisponibilidade dos equipamentos ou sistemas fornecidos;
- d) demais problemas verificados na operação dos equipamentos ou inconsistências nas condições de prestação do serviço com relação ao disposto neste Contrato.

3.4. Na ocorrência de problemas nos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, esta deverá:

- a) iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento, no prazo máximo de 1 (uma) hora contada a partir da abertura do chamado;
- b) restabelecer as condições normais de funcionamento no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas da abertura do chamado.

3.5. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas após solicitação pelo Órgão Responsável, equipamento que venha a apresentar defeitos recorrentes, intermitentes ou não, que causem prejuízos, interrupção ou que comprometam o seu uso normal.

3.6. O não cumprimento das condições descritas neste Contrato ensejará a aplicação de multas e a glosa do valor pago à CONTRATADA dos valores relativos à parcela mensal contratada, de maneira proporcional ao número de dias programados e ao valor global da contratação.

3.7. A indisponibilidade do serviço por mais de 24 (vinte quatro) horas para o sistema objeto deste Contrato, sem apresentação de justificativa pertinente por parte da CONTRATADA e aceita pelo Órgão Responsável, ensejará a aplicação de multa e desconto proporcional na parcela mensal, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas em lei.

3.8. A não realização de mais de 30% (trinta por cento) dos dias em um determinado mês, sem apresentação de justificativa pertinente por parte da CONTRATADA e aceita pelo Órgão Responsável, corresponderá à inexecução total do Contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas em lei.

3.9. Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quaisquer atualizações de softwares, firmwares e/ou equipamentos disponibilizados pelo fabricante do equipamento, ficando a critério do Órgão Responsável o agendamento da atualização do equipamento.

3.10. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço.

3.11. A CONTRATADA deverá agendar junto à CONTRATANTE quaisquer intervenções relativas à manutenção preventiva e/ou corretiva, especialmente aquelas que impliquem a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado.



---

#### 4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

---

- 4.1. O objeto será recebido definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se em perfeitas condições e conforme as especificações constantes deste contrato e da proposta da Contratada.
- 4.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Contrato.
  - 4.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
  - 4.3.2. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
  - 4.3.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



## ANEXO N. 2 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;



- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
  - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
  - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o "status" dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;
- k) A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo,



ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;

- I) A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico [dadospessoais@camara.leg.br](mailto:dadospessoais@camara.leg.br), e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados,



parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;

- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.